

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras.

3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

	<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Código UASG</b>	<b>Total (km) - anual</b>
01	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	AGU	110097	55.152
02	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	ANAC	113214	10.980
03	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	ANATEL	413001	2.063
04	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	ANM	323114	800
05	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANVISA	253002	7.000
06	BANCO CENTRAL DO BRASIL	BACEN	925134	3.600
07	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	DNIT	393012	5.064
08	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	FUNASA	255021	4.500
09	FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	FUNDACENTRO	264013	12.000
10	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	GOV RS	928104	900.000
11	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	IBGE	114625	11.111
12	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS ROLANTE	IFRS	158743	15.000

13	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS RESTINGA	IFRS	158326	10.000
14	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS CANOAS	IFRS	158265	18.000
15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS ALVORADA	IFRS	158745	5.000
16	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS PORTO ALEGRE	IFRS	158261	5.000
17	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SAPIRANGA	IFSUL	155146	6.000
18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS GRAVATAÍ	IFSUL	155143	4.000
19	INSTITUTO NACIONAL E METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	INMETRO	183039	5.962
20	INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	INPI	183038	1.044
21	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CANOAS	INSS	510921	17.200
22	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- NOVO HAMBURGO	INSS	510909	18.000
23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PORTO ALEGRE	INSS	510890	41.086
24	JUSTIÇA FEDERAL	JF	90020	2.250
25	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130074	11.040
26		ME (RFB)	170177	1.000

	MINISTÉRIO DA ECONOMIA (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL)			
27	MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO)	ME (SRA)	170175	14.400
28	ME (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO)	ME (SRTB)	400079	37.000
29	MINISTÉRIO DA SAÚDE	MS	250033	9.000
30	POLÍCIA FEDERAL	PF	200372	10.000
31	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	PR	110120	10.000
32	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	PREF POA	450368	300.000
33	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	PRF	200119	100.000
34	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	UFCSPA	154032	30.000
35	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UFRS	143114	480.000
	<b>TOTAL</b>			2.163.252

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**4.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.